



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 1462-2005

SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº 1173/99, que dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 32 da Lei nº 1173/99, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 – Cada membro do Conselho Tutelar será remunerado com subsídios mensais na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais), reajustáveis nas mesmas épocas e com os mesmos percentuais atribuídos ao Funcionalismo Municipal.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de complementado o enquadramento dos servidores municipais conforme estabelece a Lei Municipal nº 1423/05.

Paço Municipal, em 23 de dezembro de 2005.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal